

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Documento aprovado na 35ª Reunião do Conselho de Administração em 28/05/2024

# POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Divulgação de Informações da GOIASTELECOM, objetiva definir as diretrizes e procedimentos de divulgação de informações da empresa, priorizando a transparência e respeitando todos os atos e fatos relativos à empresa e à Lei vigente.

Na medida em que se garante maior facilidade de monitoramento e difusão de dados, a GOIASTELECOM proporciona, à sociedade civil e aos órgãos de controle, melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

## 2. DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever de todos os Colaboradores da GOIASTELECOM prezar pela transparência no exercício de suas funções, devendo respeitar a legislação que regula o acesso à informação, em especial Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o Decreto Estadual nº 10.306/2023, bem como o Termo de Compromisso de Confidencialidade.

Aqueles que souberem ou tiverem acesso à informação de caráter restrito, chamados de Partes Receptoras, terão a responsabilidade de zelar por sua preservação. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial, interna ou privada de determinada informação, a Parte Receptora deverá mantê-la em sigilo até que venha a ser expressamente autorizada a tratá-la de modo diferente, pela Parte Reveladora. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da Parte Reveladora poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

A divulgação de informações da companhia por qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, deverão ser guiadas respeitando os objetivos estratégicos da instituição, a Lei vigente e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, as seguintes diretrizes:

- As informações divulgadas por meios de comunicação social ou digital (*facebook, instagram, twitter*, blogs, sites e correlatos, manutenção e atualização dos perfis oficiais da empresa em mídias sociais, entre outros - defesa da marca, ações de promoção institucional, relações públicas, publicidade, participação e promoção de eventos institucionais, etc), devem obrigatoriamente ser executadas ou conduzidas com a orientação e intermediação de um profissional responsável pela área, não se eximindo, para tanto, da anuência da Diretoria;
- O conteúdo de discursos e declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme e com foco sempre no interesse da GOIASTELECOM e em consonância com a política de Comunicação do Governo de Goiás, prezando pela transparência e veracidade nas informações prestadas;
- A GOIASTELECOM sempre estará disponível para prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, de acordo com as especificações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), respeitados os casos de sigilo; Lei nº 18.025/2013, Decreto Estadual nº 10.306/2023 e, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018;

- É vedado: atender/dar entrevistas/entrar em contato diretamente com a imprensa sem que antes o assunto/demanda tenha sido levado ao conhecimento da alta direção da empresa.

### 3. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR?

A regra é que se publiquem, independentemente de requerimento, preferencialmente em plataforma em sítio eletrônico, as informações de interesse coletivo ou geral produzidas pelo GOIASTELECOM ou por ela custodiadas, observado o disposto no artigo 6º da Lei Estadual n.º 18.025/2013 e o artigo 7º do Decreto Estadual n.º 10.306/2023, proporcionando à sociedade civil e aos órgãos de controle, melhores condições de exercer o papel de fiscalização.

O sigilo das informações Confidenciais, cedidas pela GOIASTELECOM, não será obrigatório, (i) quando estas forem comprovadamente de domínio público antes, no momento ou após a revelação, salvo quando tal publicidade tiver ocorrido devido à violação de obrigações da Parte Receptora; (ii) quando expressamente autorizado pela GOIASTELECOM, nos termos, condições e para os destinatários aprovados por ela; (iii) quando revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a Parte Receptora cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente, a GOIASTELECOM dando a companhia, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis; ou (iv) quando previsto em lei

Ocorrendo a hipótese de requerimento, este será instruído com Pedido de Acesso à Informação feito pelo site da ouvidoria (<https://www.go.gov.br/servicos-digitais/cge/nova-ouvidoria>), presencialmente ou por telefone (<https://goiastelecom.go.gov.br/contato>), contendo, no mínimo, os requisitos discriminados no artigo 9º, §1º, da Lei Estadual n.º 18.025/2013.

#### 3.1. O PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

A LAI (Lei de Acesso à Informação) indica, em seu art. 7º, de forma exemplificativa, o que é possível de se obter a partir de um pedido de acesso. Qualquer interessado poderá apresentar Pedido de Acesso à Informação à GOIASTELECOM, pelos meios estabelecidos, sendo instruído com a identificação - ou não - do requerente e a especificação da informação requerida.

Recebido o Pedido de Acesso à Informação e estando a informação disponível, o acesso será imediato, salvo as exceções previstas em lei.

### 4. AS FORMAS DE DIVULGAÇÃO

Os proprietários de informação devem garantir que os ativos de informação da GOIASTELECOM estejam protegidos de acordo com as seguintes classificações e rotulagens determinadas: Pública, Interna, Privada e Confidencial, classificações essas que terão seu nível determinados internamente.

Respeitadas a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso à Informação e a Segurança das Informações da empresa, no limite de cada uma delas, as informações serão divulgadas da seguinte forma:

Divulgação	Confidencial	Privada	Interna	Pública
	Entregas diretas mediante	Entregas mediante a	Informações	Todas as formas de

<b>Interna</b>	a necessidade de assinatura, envelopes carimbados com a informação Confidencial. Estão aprovados os métodos de transmissão eletrônica de arquivos ou e-mail com criptografia.	necessidade de envelopes carimbados com a informação Privada. Estão aprovados os métodos de transmissão eletrônica de arquivos ou email com criptografia.	Internas podem ser distribuídas a colaboradores.	distribuições são aceitáveis.
<b>Externa (Fornecedores, Parceiros, Clientes e demais partes interessadas)</b>	Entregas mediante a necessidade de assinatura, envelopes carimbados com a informação Confidencial. Envio com possibilidade de rastreamento. Estão aprovados os métodos de transmissão eletrônica de arquivos ou email com criptografia.	Entregas mediante uso de envelopes carimbados com a informação Privada. Envio com possibilidade de rastreamento. Estão aprovados métodos de transmissão eletrônica de arquivos ou e-mail com criptografia.	Entrega através dos correios ou outras empresas de encomendas expressas. Estão aprovados meios de transmissão eletrônica de dados.	Todas as formas de distribuições são aceitáveis.

## 5. O TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES

A GOIASTELECOM atualizará periodicamente o sítio eletrônico, realizando tratamento das informações de interesse público entregues, evitando assim as publicações equivocadas, conforme instrução do órgão/diretoria emissor delas, em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011, com a Lei Estadual nº 18.025/2013 e como Decreto Estadual nº 10.306/2023, que regulam o acesso à informação previsto na Constituição Federal.

## 6. O CONTROLE DO SIGILO E AS PENALIDADES

Será promovido o desenvolvimento de mecanismos de controle social da gestão da GOIASTELECOM, facilitando a fiscalização da sociedade civil e pelos órgãos de controle externo tais como Controladoria Geral do Estado (CGE) e Tribunal de Contas do Estado (TCE-GO).

Dentro da empresa, as informações sigilosas deverão ficar restritas às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

O acesso à informação classificada ou não como sigilosa cria a obrigação, para aquele que a obteve, de resguardar o sigilo, observadas as exceções previstas nesta Política e na Lei.

A GOIASTELECOM, na forma da Lei, responderá diretamente pelos danos que causar em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, colaboradores (empregados públicos, terceirizados etc.) ou partes relacionadas, terá a responsabilidade de zelar pela boa execução desta Política e das leis pertinentes ao assunto.

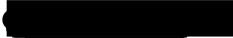
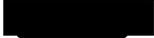
É competência de cada área da GOIASTELECOM monitorar, avaliar e documentar os resultados obtidos, assim como exigir o seu cumprimento.

Com o objetivo de assegurar a transparência e o tratamento adequado das informações

geradas no âmbito da GOIASTELECOM, esta Política será revisada quando necessário e apreciada pelo Conselho de Administração, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

Os membros do Conselho de Administração da Goiás Telecomunicações S.A — GOIASTELECOM, presentes na 35ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28.05.24 declaram que se encontra aprovada a presente Política de Divulgação das Informações, na referida data.

  
  
**HIPÓLITO PRADO DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente

  
  
**SANDRO GOMES BATISTA**  
Diretor de Gestão, Finanças e Relações com Investidores c/c  
Diretor Comercial e de Operações

